

revelando o seu amor à causa pública, da qual quero dar aqui o testemunho público do meu reconhecimento.

20 de junho de 2016. — O Juiz Desembargador Presidente, *José Gomes Correia*.

209705594

Louvor (extrato) n.º 358/2016

Ao cessar as minhas funções, louvo o Sr. Escrivão de Direito em substituição, António José Dias Ferro, pela elevada competência profissional com que desempenhou as funções que lhe foram confiadas.

Enquanto criador e precursor do gestor informático aplicado no tribunal, único e inovador no contexto judiciário, o Sr. Escrivão António Ferro, como também foi destacado no discurso por mim proferido no âmbito da inauguração das novas instalações do TCAS na Av. 5 de outubro, n.º 202, que teve lugar no dia 23-02-2016, prestou um contributo decisivo para a criação e afirmação de tal sistema em que assentou também a Estrutura de Área Partilhada de que foi esboço o modo de tratamento criado para acorrer aos processos prioritários como tal classificados no memorando de entendimento com a “troika”, revelando-se um protagonista essencial na afirmação e explicação das suas potencialidades e um interlocutor fundamental nas relações deste TCAS, quer com o IGFEJ, visando a entrada em funcionamento do SITAF nos tribunais superiores da jurisdição administrativa e fiscal, quer com os mais variados responsáveis do sector, tarefas em que colocou não só a sua total disponibilidade como a sua já vasta experiência profissional e, especialmente, na programação e uso de ferramentas informáticas que se revelaram essenciais na resolução dos problemas do dia-a-dia a esse nível.

Do seu trabalho, beneficiaram largamente não só o TCAS, como o Ministério, do ponto de vista institucional e da racionalidade económica, introduzindo mecanismos e fórmulas que contribuíram para a agilização de procedimentos que possibilitaram decisivamente a redução das pendências que se tem vindo a verificar, facto da maior relevância.

Colaborador muito metódico e extraordinariamente dedicado ao serviço, o Sr. António Ferro sempre demonstrou um grande empenhamento e eficiência no âmbito das tarefas que lhe foram atribuídas, revelando elevados conhecimentos técnicos e uma grande criatividade no exercício das suas funções, as quais desempenhou com elevado espírito de missão.

Deste exemplar contributo quero dar público testemunho do meu reconhecimento.

20 de junho de 2016. — O Juiz Desembargador Presidente, *José Gomes Correia*.

209705601

Louvor (extrato) n.º 359/2016

Louvo o Sr. António José Doutel Santos Seca, Escrivão-Adjunto na Secção de Expediente e Contabilidade do TCAS, cuja colaboração, assente em larga medida na sua vasta experiência mormente no profundo conhecimento quer ao nível da informática com base no qual foi coautor do programa de gestão com o Sr. Escrivão-adjunto António Ferro, se revelou de extrema relevância e enorme valia.

As qualidades mencionadas, aliadas ao seu bom trato e afabilidade para com todos, seja dos colegas, dos magistrados e do público em geral, fazem do Sr. António Seca um exemplo entre aqueles dedicados à causa pública que a servem com espírito de missão de que quero dar público testemunho, prestando-lhe o meu reconhecimento e louvor.

20 de junho de 2016. — O Juiz Desembargador Presidente, *José Gomes Correia*.

209705667

TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 167/2016

Processo: 3792/14.6T8VNF

Falência (Requerida)

Referência: 139060189

O Mmº Juiz de Direito, Dr. Porfírio Vale, da Comarca de Braga, Núcleo de V. N. Famalicão — Inst. Central — 2.ª Sec. Comércio — J2, anteriormente distribuídos à Secção Única do Tribunal Judicial de Amares, com o n.º 114/2001 e redistribuídos a este J2 a 01.09.2014, em que são Falidos, António Pereira Ferreira e Fernanda da Conceição Silva Canas Ferreira, residentes na Av.ª João Paulo II, n.º 28 Braga.

Faz saber que:

Por decisão proferida a 10.03.2009, transitada em julgado, foi declarado findo o presente processo de falência na sequência da homologação do acordo extraordinário de credores e reabilitação dos falidos, ao abrigo do disposto no art.º 237.º, n.º 1 do CPEREF;

Por decisão proferida a 01.06.2009, transitada em julgado, foi determinado o levantamento dos efeitos decorrentes da declaração de falência, ao abrigo do disposto no art.º 238.º, n.º 1, alínea a) do CPEREF.

27-04-2016. — O Juiz de Direito, *Dr. Porfírio Vale*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula Leite*.

309617199

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extrato) n.º 8982/2016

Por despacho do Exmo. Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 01 de julho de 2016, no uso de competência delegada, é o Exmo. Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça, Dr. António Pereira Madeira, desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilização.

1 de julho de 2016. — O Juiz-Secretário, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

209704824

Despacho (extrato) n.º 8983/2016

Por meu despacho de 01 de julho de 2016, foi renovada a comissão de serviço do Exmo. Senhor Escrivão de Direito João Ribas Lucas Fernandes, como Secretário de Inspeção do Conselho Superior da Magistratura, com efeitos a 08 de julho de 2016.

1 de julho de 2016. — O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

209707205

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Deliberação (extrato) n.º 1111/2016

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, de 28 de junho de 2016:

Dra. Alda Maria Alves Nunes, juíza de direito do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, nomeada, para, em regime de acumulação, movimentar processos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, pelo período de um ano, com efeitos a 1 de setembro de 2016.

29 de junho de 2016. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *António Francisco de Almeida Calhau*.

209705042

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Parecer n.º 10/2016

Partido político — Personalidade jurídica — Estatuto constitucional — Coligação partidária — Assembleia da República — Eleições — Financiamento público — Subvenção pública — Campanha eleitoral — Requisitos — Interpretação da lei — Analogia.

1 — Os partidos políticos no sistema jurídico português constituem veículo de exercício do direito fundamental de participação política (artigo 51.º, n.º 1, da Constituição) e são um instrumento de organização e expressão da vontade popular, no respeito pelos princípios da independência nacional, da unidade do Estado e da democracia política, nos termos do artigo 10.º, n.º 2, da Constituição.

2 — Os partidos políticos são entes jurídicos cuja personalidade e autonomia são diretamente reconhecidas na Constituição, regulados por várias prescrições constitucionais como a proibição de uma pessoa estar inscrita simultaneamente em mais de um partido político (artigo 51.º, n.º 2 da Constituição) e a obrigação de se regerem pelos princípios da